

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA n. 19/2023**  
**(Proad TRT19 n. 2.539/2022)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE NOBREAKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROELETRONICA SERVICE LTDA - EPP E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

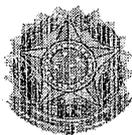
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, ELETROELETRONICA SERVICE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, 579, casa 583, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Geral, RAMILSON DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 2.539/2022, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 10/2023, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente avença consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Parque de Nobreaks deste Regional, com fornecimento de peças e baterias essenciais, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, anexo II do Edital de Licitação e preços constantes da proposta da empresa (doc. 110 do Proad TRT19 n. 2539/2022), resumido na tabela abaixo:

RESUMO GERAL DA PROPOSTA	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS - A	R\$ 165.495,00
VALOR TOTAL BATERIAS SELADAS E ESTACIONÁRIAS SOB DEMANDA - B	R\$ 20.880,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS ESPECÍFICAS SOB DEMANDA - C	R\$ 11.325,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A+B+C)</b>	<b>R\$ 197.695,00</b>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

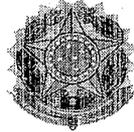
**Parágrafo Único** - Os serviços devem atender as seguintes especificações abaixo:

- a) **Manutenção preventiva:** Esse serviço se constituirá de visitas conforme cronograma descrito no item 1.3 do Anexo II deste TR, para limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, resumidas no quadro abaixo;
- b) **Manutenção corretiva:** Ocorrerá quando houver solicitação do TRT para a correção de defeitos, substituição de peças e baterias, bem como para eventual instalação ou realocação de equipamentos.
- c) Demais especificações no Anexo II, do Termo de Referência

**QUANTIDADES DE NOBREAKS E PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (EQUIPO. - MARCA - POTÊNCIA - MODELO)	QUANT.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CIDADE/UF)	PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS
1	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 20 KVA - VIPTM	02	Maceió/AL	Bimestral (6 vezes ao ano)*
2	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 10 KVA - NBG3	04	Maceió/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
3	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 6,0 KVA - NBG3	01	São Luís do Quitunde/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
4	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 6,0 KVA - NBG3	01	Porto Calvo/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
5	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 6,0 KVA - NBG3	02	União dos Palmares/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
6	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 6,0 KVA - NBG3	01	Atalaia/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
7	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 6,0 KVA - NBG3	01	Santana do Ipanema/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
8	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 6,0 KVA - NBG3	02	Arapiraca/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
9	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 6,0 KVA - NBG3	02	São Miguel dos Campos/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
10	NOBREAK/UPS - LOGMASTER - 6,0 KVA - NBG3	01	Palmeira dos Índios/	Trimestral (4 vezes ao ano)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

11	NOBREAK/UPS – LOGMASTER – 6,0 KVA – NBG3	01	Penedo/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)
12	NOBREAK/UPS – LOGMASTER – 6,0 KVA – NBG3	09	Maceió/AL	Trimestral (4 vezes ao ano)

Tabela: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único** - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ateste feito pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de

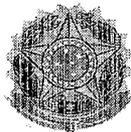
### DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aplica-se à presente contratação as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

**Parágrafo Único** - Além disso, a contratada deverá:

- I. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente
- II. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936/2022.
- III. Para execução dos serviços, utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
- IV. Atender às normas que tratam da saúde, higiene e segurança, e fornecer todos os EPIS aos empregados, conforme norma do M.T.E.;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- V. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº. 04/2016;
- VI. Não ter sido condenada, a contratada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- VII. Empregar um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes em seus quadros, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- VIII. Manter um percentual mínimo de pessoas negras em seus quadros, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº. 12.288/2010);
- IX. Manter o equilíbrio entre homens e mulheres em seus quadros, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- X. Cumprir ao quantitativo mínimo previsto em seus quadros, de acordo com o art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- XI. Promover, nos três primeiros meses do contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:
- a) normas de segurança do trabalho;
  - b) redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
  - c) gestão de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço.
- XII. Recolher todos os resíduos descartados decorrentes da prestação do serviço ora contratado, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei Federal nº. 12.305/2010 e o Decreto Federal nº. 10.936/2022 (que revogou o Decreto nº 5.940/2006);

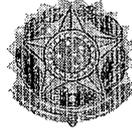
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 96 *usque* 102, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e só será liberada após certificar-se a inexistência de pendências contratuais.

**Parágrafo Segundo** - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Quarto** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

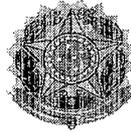
**Parágrafo Quinto** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do *art. 827 do Código Civil*.

**Parágrafo Sexto** - Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos no Termo de Referência (TR).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Oitavo** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada

**Parágrafo Nono** – Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada de modo a manter a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, observados os prazos constantes neste Contrato.

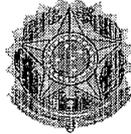
**Parágrafo Dez** – A inobservância do prazo para apresentação da garantia, fixado neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

#### DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEXTA** – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- II. Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em Relatórios de Atendimento Técnico (RAT), em papel timbrado, elaborados e registrados pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização. Em toda e qualquer visita técnica de seu representante a qualquer dos equipamentos em atividade de reparo e/ou inspeções, deixarem uma comanda com o registro de tal visita e/ou atividade.
- III. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS – deverá ser de acordo com as fichas mensais detalhadas (RAT). Um formulário com as rotinas de procedimentos criados pela Contratada (checklist) deverá ser submetido à análise do Fiscal pela Contratante para aprovação e será utilizado em cada preventiva.
- IV. As manutenções preventivas dos nobreaks de 20,0 KVA deverão ocorrer até o último dia útil de cada bimestre. As manutenções preventivas dos demais nobreaks deverão ocorrer a cada trimestre, obedecendo o cronograma previamente estabelecido.
- V. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre quando houver solicitação do Tribunal, propiciando atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia,

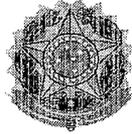




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- inclusive, se for o caso, aos sábados, domingos e feriados, para a correção de defeitos, substituição de peças e componentes eletroeletrônicos defeituosos.
- VI. Em caso de falha ou pane dos equipamentos de 20 kVA, a Contratada deverá fornecer e instalar um equipamento back-up (reserva), sem custo adicional a este contrato, até a total recuperação do equipamento do Contratante. Este procedimento será executado somente se a recuperação do equipamento não for concluída no prazo máximo de 24 horas, a contar do início do atendimento técnico. O equipamento back-up não poderá permanecer por prazo superior a 30 dias, salvo se apresentado justificativa técnica do fornecedor da peça faltosa.
- VII. Em caso de descumprimento da obrigação contida no inciso anterior, será aplicada multa de 0,3% sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- VIII. O local da prestação do serviço é o próprio local onde o equipamento se encontra, salvo se for necessário levar ao laboratório para melhor averiguação. No tocante ao horário, para as manutenções preventivas, qualquer momento durante o expediente do Regional, ou seja, entre 7:30 e 15:30. Quanto às corretivas, sempre que necessário.
- IX. Todas as despesas de deslocamento para realização de manutenções preventivas e corretivas são por conta da Contratada.
- X. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil da assinatura do contrato, para apreciação da Fiscalização, um cronograma mensal de execução dos serviços de manutenção preventiva nos 27 equipamentos deste Regional, de acordo com modelo apresentado no Anexo II, Item 5, seguindo as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência quanto à periodicidade das manutenções.
- XI. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma mensal aprovado pela Fiscalização, respeitando a quantidade, localização e capacidade dos no-break, sendo qualquer alteração somente válida se aprovada pela Fiscalização. O não cumprimento do cronograma acarretará deduções no valor a ser pago pelos serviços, uma vez que cada equipamento tem seu valor de serviço estabelecido segundo sua capacidade e localização, devendo ser pagos somente se efetivamente tiverem sofrido manutenção.
- XII. Após concluídos os serviços, a contratada entregará os relatórios de atendimento técnico à fiscalização. Esses relatórios são imprescindíveis para fins de realização do pagamento dos serviços.
- XIII. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos, ferramentas e utensílios.
- XIV. A substituição das baterias deve ocorrer antes do fim da sua vida útil, sendo programada para ocorrer a cada três anos. Caso seja necessário substituir alguma





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

antes do término de sua garantia, a contratada deverá colocar uma nova às suas expensas.

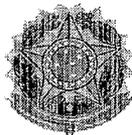
- XV. Caso algum nobreak apresente defeito, a contratada deve apresentar ao fiscal o orçamento da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), que irá analisar a viabilidade da troca, autorizando ou não o fornecimento do material.

**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Qtde	Unidade	Endereço	Distância da cidade de Maceió
02	Fórum Quintela Cavalcante	Avenida da Paz, 1994, Centro – CEP: 57.020-440 – Maceió – AL. Fone: 082-2121.8127	0 km
07	Fórum Pontes de Miranda	Avenida da Paz, 2076, Centro – CEP: 57.020-440 – Maceió – AL. Fone: 082-2121.8285	0 km
01	Anexo I - Precatório	Avenida da Paz, 2076, Centro – CEP: 57.020-440 – Maceió – AL. Fone: 082-2121.8250	0 km
01	Anexo II – Setor Médico-Almoxarifado, Escola Judicial	Rua Des. Artur Jucá, 179, Centro - CEP: 57020-440 – Maceió - AL. Fone: 082-2121.8294-2121.8123	0 km
02	Anexo III – Coordenação de Manutenção e Projetos/Arquivo	Avenida da Paz, 1914, Centro – CEP: 57.020-440 – Maceió – AL. Fone: 082-2121.8127	0 km
02	Anexo IV – Casa Verde	Avenida da Paz, 2048, Centro – CEP: 57.020-440 – Maceió – AL. Fone: 082-2121.8241	0 km
02	VT de São Miguel dos Campos	Avenida Pedro Fernandes da Costa, s/n, Centro – São Miguel dos Campos/AL – CEP: 57.240-000. Fone: 082- 2121.8327	62 km
01	VT de Arapiraca	Av. Deputada Ceci Cunha, 1068, Itapoã, Arapiraca – CEP: 57.314-105. Fone: 082-2121.8282	135 km
01	VT de Arapiraca	Rua João Nunes Barbosa, 160, Itapoã, Arapiraca - CEP: 57.314-110 Fone: 082-2121.8398	135 km
01	VT de Santana do Ipanema	Av. Dr. Arsênio Moreira da Silva, 335 CEP: 57.500-000 Fone: 082- 2121.8385	240 km
01	VT de Penedo	Avenida Getulio Vargas, 541, Centro Histórico, Cep: 57.200-000 – Penedo/AL, Fone: 082- 2121.8367	165 km
01	VT de Porto Calvo	Rodovia AL 101 NORTE, KM 100, Centro. CEP: 57900-000. Porto Calvo/AL, Fone: 082-2121.8363	100 km





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Qtde	Unidade	Endereço	Distância da cidade de Maceió
02	VT de União dos Palmares	Rua Sete de Setembro, S/N - COHAB Velha União do Palmares/AL – CEP: 57800-000 Fone: 082- 2121.8377	85 km
01	VT de Atalaia	Loteamento Santa Inês, 410, D4, José Paulino, Atalaia/AL, CEP: 57.690-000. Fone: 082- 2121.8373	54 km
01	VT de Palmeira dos Índios	Rua Deputado Jota Duarte, s/n, Juca Sampaio, CEP: 57.603-280 Fone: 082- 2121.8393	132 km
01	VT de São Luiz do Quitunde	Rodovia AL 101 Norte, S/N, Centro, S.L do Quitunde-AL, CEP 57.920-000 082- 2121.8389	52 km
Total dos equipamentos instalados no ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região			27

**Parágrafo Primeiro** -- Do total de 27 nobreaks, 12 estão localizados em 9 cidades do interior e 15 na capital.

**Parágrafo Segundo** – Em relação à capacidade, 2 nobreaks são de 20 kVA, 21 nobreaks de 6 kVA e 4 de 10 kVA.

#### DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Único** - Durante toda a vigência contratual, a empresa deve fornecer garantia dos serviços. No tocante às peças e baterias, vale a garantia do fabricante e, na ausência deste, da Contratada.

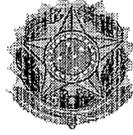
#### DAS PEÇAS E BATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADAS

**CLÁUSULA NONA** – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as peças e baterias nas quantidades estimadas estabelecidas nos itens 3 e 4 do anexo II – Especificações Técnicas do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

#### DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O recebimento provisório será mediante a entrega da nota fiscal acompanhada dos Relatórios de Atendimento Técnico pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Caso a Contratada apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações contratuais e legais, a Contratada deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente e/ou sempre que solicitado pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para posterior avaliação e homologação dos serviços prestados, os seguintes documentos:

- I. Relatórios de Atendimentos Técnicos - devem ser entregues todos os relatórios correspondentes aos atendimentos ocorridos no mês de referência, devidamente revisados pelo Fiscal do Contrato;
- II. ART do responsável pelo contrato;
- III. Nota fiscal/fatura de prestação de serviços;
- IV. Eventual Nota Fiscal das peças e/ou baterias efetivamente entregues.

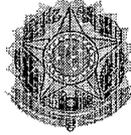
#### DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

**Parágrafo Primeiro** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Segundo** - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços representará 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado será pago referente ao serviço efetivamente prestado. Será acordado que falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.

**Parágrafo Quarto** - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 1- Quantidade de chamados para corretiva;
- 2 – Qualidade dos serviços prestados;

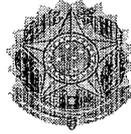
**Parágrafo Quinto** - Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

**Parágrafo Sexto** - A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

**Parágrafo Sétimo** - As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

Indicador 1 – Quantidade de chamados para corretiva	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o funcionamento adequado de todos os nobreaks
Meta a cumprir	De 0 a 1 chamados para corretiva
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual acompanhando as visitas técnicas
Periodicidade	Mensal





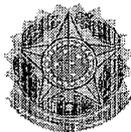
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Mecanismo de cálculo	Verificar quantos nobreaks previstos no cronograma mensal passaram por manutenção corretiva.
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	De 0 a 1 = 50 Pontos De 2 a 3 nobreaks = 40 Pontos De 4 a 5 nobreaks = 20 Pontos Mais que cinco = 0
Observações	Serão consideradas no cálculo apenas as corretivas decorrentes de manutenção preventiva deficiente causada pela contratada.

INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação dos serviços.
Meta a cumprir	50 pontos
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências decorrentes de falhas nas manutenções efetuadas pela contratada
Forma de acompanhamento	Relatório mensal realizado pelo fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	De 0 a 50 pontos
Observações	Serão avaliados por meio de atendimentos eletrônicos de usuários que venham, porventura, relatar insatisfação decorrente de <b>tempo de atendimento, solução do problema e limpeza do local após o serviço</b> , variando do zero ao 50 Pontos. Esse indicador tem como resultado demonstrar se o serviço foi satisfatório ou não.

97





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Oitavo - Ajuste de Pagamento:** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VALOR DEVIDO} = [(\text{VALOR MENSAL DO SERVIÇO}) \times (\text{FATOR DE AJUSTE})]$$

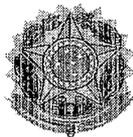
TOTAL DE PONTOS POR INDICADOR:
Indicador 1 = 50 pontos
Indicador 2 = 50 pontos
<b>Total = 100 pontos</b>

Faixa de Pontuação	Pagamento devido	Fator de ajuste
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 60 a 69 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 50 a 59 pontos	95% do valor previsto	0,95
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

**Parágrafo Nono - Com relação à fiscalização:**

- a) Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante que, em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.
- b) Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.
- c) Na hipótese de verificação de não prestação adequada dos serviços, que resulte, no IMR, insatisfação do usuário e quantidade de corretivas





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

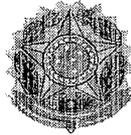
realizadas no mês de liquidação e pagamento, a empresa será notificada para apresentar à fiscalização justificativa para tais intercorrências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que analisará eventual sugestão de aplicação de penalidades ao Ordenador de Despesas.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além de:

- I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AL, em nome da empresa e respectivo(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de emissão da Ordem de Serviço;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- IV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- V. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços objetos da contratação;
- VI. Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- IX. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

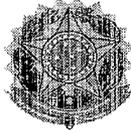




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- XI. Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;
- XII. Executar os serviços nas instalações do Contratante, onde os equipamentos se encontrem instalados ou em reserva, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do (s) equipamento (s);
- XIII. Comprovar a substituição das peças, observando-se para tal as seguintes diretrizes:
- a) A CONTRATADA, ao substituir a peça com defeito e com necessidade de troca, deverá entregá-la ao Fiscal do contrato, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP/TRT-19ª REGIÃO, com endereço a Av. da Paz, nº 1914, Centro, Maceió/AL, para ser inutilizada ou destruída;
  - b) Fotografar sempre que possível as avarias e emitir relatório documentando os serviços.
- XIV. Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- XV. Comunicar ao Contratante, por escrito, os nomes de seus funcionários, que estarão responsáveis pela execução dos serviços, bem como comunicar, de imediato, o desligamento de técnicos que atuam na contratação;
- XVI. Manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;
- XVII. Afastar imediatamente do atendimento aos serviços objeto deste termo de referência, técnico ou preposto da empresa, que tenha dado motivo a advertência escrita pelo TRT por comportamento inconveniente e/ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- XVIII. Atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação, na forma do Anexo 2;
- XIX. Corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Fiscal do Contrato;
- XX. Submeter ao Fiscal a Ordem de Serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários



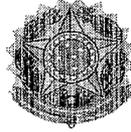


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a Ordem de Serviço, devidamente preenchida, na Coordenação de Manutenção e Projetos (CMP) ou ao Fiscal substituto;

- XXI. Por ocasião das visitas preventivas ou corretivas às Varas do Interior, informar à fiscalização data e hora da visita, para que seja informada à segurança para fins de liberação de entrada;
- XXII. Para as preventivas da capital, informar a fiscalização quando do início da visita para que este possa verificar a execução dos serviços;
- XXIII. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatórios técnicos de todas as manutenções realizadas no mês;
- XXIV. Apresentar anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo contrato em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, sendo renovada sua emissão por cada eventual prorrogação contratual;
- XXV. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- XXVI. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC;
- XXVII. Disponibilizar o serviço nos horários estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- XXVIII. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato;
- XXIX. Fornecer garantia mínima de 90 dias para as novas peças; caso a peça substituída apresente defeitos durante o período da sua garantia, a mesma deverá ser reparada ou substituída no prazo máximo de 48 horas. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de nova substituição ou reparo da peça em questão;
- XXX. Fornecer garantia de 24 meses para as baterias seladas e estacionárias. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de alguma substituição ainda no prazo descrito;
- XXXI. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pagamento. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

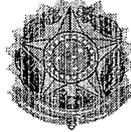
XXXII. A CONTRATADA deve informar, no início da execução contratual e, sempre que ocorrer alterações, relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Contratante se obriga a:**

- I. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- IX. Expedir ordens de fornecimento de peças e baterias;
- X. Expedir ordens de serviço (O.S);
- XI. Oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço;
- XII. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências e equipamentos da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços.
- XIII. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste termo de referência;
- XIV. Disponibilizar peças e baterias sobressalentes não cobertas no presente contrato.

**DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** - O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Terceiro** - Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for



97



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo Quarto** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**Parágrafo Quinto** - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto** - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

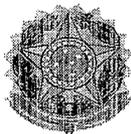
**Parágrafo Sétimo** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Segundo** - A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

**Parágrafo Terceiro** - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

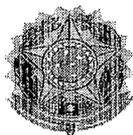
**Parágrafo Quinto** - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Sétimo** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Nono** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Dez** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo Onze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$ .

$I = (TX/100)/365$ .

$I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

**DO REAJUSTE**

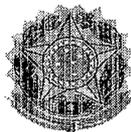
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os preços dos serviços, peças e baterias são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo Primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais dos serviços, peças e baterias serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quinto** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

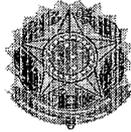
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** - Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VI, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

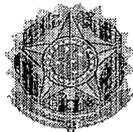
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) - PTRes 168234 - Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ) e 339030 (Material de Consumo), bem como as Notas de Empenho n. 2023NE000420 e 2023NE000419, emitidas em 22.11.2023.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n. 7.724/12.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 7 de dezembro de 2023.

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região -  
no exercício da Presidência  
CONTRATANTE

**RAMILSON DA SILVA RAPOSO**  
Gerente da ELETROELETRONICA SERVICE LTDA - EPP  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAMILSON DA SILVA RAPOSO  
Data: 07/12/2023 15:11:21-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

